Ao Expediente 27/06/11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

LIDO
30/06/2011
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
11/07/2011
PRESIDENTE

Mensagem 035/2011

Em 22 de junho de 2011.

Estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa legislativa o Projeto de Lei que Institui no município de Conceição de Macabu, a mostra de Arte & Cultura, dinamizando assim a cultura regional.

Sendo o que me cumpria, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

Câmara Municipal De Conceição De Macabu
Protocolo Geral 299/2011
Processo Nº ____ Data 22/06/2011
Interessado ____
Assunto ____
Ass: ____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 31/2011

Institui no município de Conceição de Macabu/RJ., a mostra de Arte & Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição de Macabu, a Mostra de Arte & Cultura, a ser realizada no dia 05 do mês de novembro do ano vigente (Dia da Cultura Brasileira: 5 de Novembro).

Art. 2º - A Mostra de Arte & Cultura de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - Deverá constar na programação da Mostra de Arte & Cultura:
I – shows musicais com artistas do município;
II – oficinas de artes;
III – exposição de artes;
IV – apresentações de grupos de dança;
V – apresentações de teatro e contos de estórias;
VI – palestras e seminários.

Art. 4º - As atividades a serem realizadas, poderão ser desenvolvidas em parceria com o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2011.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita –

APROVADO POR UNANIMIDADE
11 / 07 / 2011
PRESIDENTE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2011

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, após examinar o Projeto de Lei nº 031/2011 Institui ao município de Conceição de Macabu-RJ., a mostra de Arte & Cultura, resolvem emitir parecer favorável a sua aprovação pelo colendo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Marcio Alves Faria
RELATOR

Pelo Parecer:

Marco Antonio O. da Silva
PRESIDENTE

Maria Terezinha Barbosa Manhães
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Túlio Marco Tavares Gabriel
RELATOR

Pelo Parecer:

Luciano Leal Tavares
PRESIDENTE

Sandro de Oliveira Daumas
MEMBRO

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Ofício GP nº 245/2011 Conceição de Macabu, 12 de julho de 2011.

De: Marlon Abreu Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

A : Exmª. Srª. Lídia Mercedes Oliveira Soares

DD. Prefeita Municipal de Conceição de Macabu

Assunto: Remessa (Faz)

Srª. Prefeita:

Estou encaminhando a esse Poder Executivo Autógrafo do Projeto de Lei 031/2011, que institui no município de Conceição de Macabu/RJ. a Mostra de Arte & Cultura.

Sendo o que se apresenta, despeço-me

atenciosamente.

Marlon Abreu Gomes

Presidente

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 12544/11
EM 14/07/11
ASS.

Autógrafo do Projeto de Lei nº 031/2011.

Institui no município de Conceição de Macabu/RJ., a Mostra de Arte & Cultura e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes aprova, e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição de Macabu, a Mostra de Arte & Cultura, a ser realizada no dia 05 do mês de novembro do ano vigente (Dia da Cultura Brasileira: 5 de Novembro).

Art. 2º - A Mostra de Arte & Cultura de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Conceição de Macabu.

Art 3º - Deverá constar na programação da Mostra de Arte & Cultura:

I _ shows musicais com artistas do município;

II _ oficinas de artes;

III _ exposição de artes;

IV _ apresentações de grupos de dança;

V _ apresentações de teatro e contos de estórias;

VI _ palestras e seminários.

Art. 4º _ As atividades a serem realizadas, poderão ser desenvolvidas em parceria com o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 5º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 12 de julho de 2011.

Marlon Abreu Gomes

Presidente